

Chamada MCTI/MAPA/MDA/MEC/MPA/CNPq N° 81/2013

I - CHAMADA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, por meio de parceria entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA e Ministério da Educação – MEC, torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

I.1 - OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que integrem atividades de pesquisa, educação e extensão para a construção e socialização de conhecimentos e práticas relacionados à Agroecologia e aos Sistemas Orgânicos de Produção, compreendendo a implantação ou manutenção de um Núcleo de Estudo em Agroecologia ou de um Núcleo de Pesquisa Aplicada em Pesca e Aquicultura, ou implantação de um Centro Vocacional Tecnológico ou, ainda, a criação de uma Rede de Núcleos de Estudo em Agroecologia.

As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II - REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios de julgamento, atendimento às propostas e demais informações necessárias.

I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1. As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem **II.1.5 - CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2. As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem **II.1.5 - CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. O atendimento pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3. As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no item **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** - do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *Online* e anexado a este, nos formatos “doc” ou “pdf”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a

argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem I.2.2 acima.

I.2.5. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.6. Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1 - Etapa I - Análise pela Área Técnica do CNPq

1.3.1.1. Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas no **REGULAMENTO** nos itens **II.1.8 - ITENS FINANCIÁVEIS** e **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

I.3.2 - Etapa II - Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.2.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** indicados no subitem **II.3** do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.2.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO**.

I.3.2.3. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou

b) não aprovação.

I.3.2.4. Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado ao CNPq. Caso os comitês sugiram cortes superiores a este valor, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

I.3.2.5. O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.2.6. Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado proposta nesta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

I.3.2.7. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou

b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

I.3.3 - Etapa III - Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelo Comitê serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1. A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2. Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado na página do CNPq, desde que esteja disponibilizado ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

I.5.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

I.6 - APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1. As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de **TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO**.

I.6.2. A firtatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

I.6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.7 - CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

I.7.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 - PUBLICAÇÕES

I.8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

I.8.2. As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

I.9 - IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: dabs@cnpq.br.

I.10 - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

I.10.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1. Durante a fase de execução do projeto, **toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica** à Coordenação do Programa de Pesquisa em Agropecuária e do Agronegócio - COAGR, por meio do endereço chamada81-2013@cnpq.br.

I.12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq.

I.12.4. Durante a execução, o projeto será avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e no subitem **II.4.1. AVALIAÇÃO PARCIAL** do **REGULAMENTO** desta Chamada.

I.12.5. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 do CNPq.

I.12.8. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridas no caput do art. 37 da Constituição Federal e pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e também pelas normas internas do CNPq.

I.13 - OS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE*, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NO ITEM II.5 DO REGULAMENTO

I.14 - CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 26 de setembro de 2013.

Chamada MCTI/MAPA/MDA/MEC/MPA/CNPq N° 81/2013

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir o objeto de apoio financeiro, os critérios de apresentação e seleção de propostas e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada Pública, de propostas para execução de projetos.

II.1 - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1. DO OBJETO

Apoiar projetos que integrem atividades de pesquisa, extensão e educação para a construção e socialização de conhecimentos e práticas relacionados à Agroecologia e aos Sistemas Orgânicos de Produção. Todos os projetos devem estar alinhados à Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012) e em consonância com as **Diretrizes e Eixos Prioritários de Atuação** desta chamada pública, descritos nos itens **II.1.2** e **II.1.3**, respectivamente. Adicionalmente, deverão compreender a implantação de um **Centro Vocacional Tecnológico em Agroecologia e Produção Orgânica**, implantação ou manutenção de um **Núcleo de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica** ou de um **Núcleo de Pesquisa Aplicada em Pesca e Aquicultura** ou ainda a criação de uma **Rede de Núcleos de Estudo em Agroecologia**.

Esta ação tem como objetivos diretos:

- a) apoiar projetos que integrem atividades de pesquisa, extensão e educação no âmbito da implementação de um **Centro Vocacional Tecnológico em Agroecologia e Produção Orgânica (CVT e CVT-UF)**;
- b) apoiar projetos que integrem atividades de pesquisa, extensão e educação no âmbito da implementação ou manutenção de um **Núcleo de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica (NEA)**;
- c) apoiar projetos que integrem atividades de pesquisa, extensão e educação no âmbito da implementação de um **Núcleo de Estudo em Pesca e Aquicultura com enfoque agroecológico (NEA – Pesca e Aquicultura)**;
- d) apoiar projetos que integrem atividades de pesquisa, extensão e educação no âmbito da implementação ou manutenção de um **Núcleo de Pesquisa Aplicada à Pesca e Aquicultura, com enfoque agroecológico (NUPA)**;
- e) apoiar projetos que integrem atividades de pesquisa, extensão e educação no âmbito da formação de uma **Rede de Núcleos de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica (R-NEA)** por Região do País (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul).

II.1.1.1. Público Beneficiário Prioritário:

- Estudantes do ensino técnico, tecnológico e superior;
- Agricultores familiares, nos termos da Lei de Agricultura Familiar (Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006);
- Pescadores e aquicultores, nos termos da Lei da Pesca (Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009);

- Agricultores e produtores em transição agroecológica ou envolvidos com a produção orgânica ou de base agroecológica;
- Professores, pesquisadores e agentes de assistência técnica e extensão rural (ATER).

II.1.2. DIRETRIZES

- a) promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável, por meio da oferta de produtos orgânicos e de base agroecológica isentos de contaminantes que ponham em risco a saúde;
- b) promoção do uso sustentável dos recursos naturais, observadas as disposições que regulem as relações de trabalho e favoreçam o bem-estar de proprietários e trabalhadores;
- c) conservação dos ecossistemas naturais e recomposição dos ecossistemas modificados, por meio de sistemas de produção agrícola e de extrativismo florestal baseados em recursos renováveis, com a adoção de métodos e práticas culturais, biológicas e mecânicas, que reduzam resíduos poluentes e a dependência de insumos externos para a produção;
- d) promoção de sistemas justos e sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos, que aperfeiçoem as funções econômica, social e ambiental da agricultura e do extrativismo florestal, e que priorizem o apoio institucional aos beneficiários da [Lei nº 11.326/2006](#);
- e) valorização da agrobiodiversidade e dos produtos da sociobiodiversidade e estímulo às experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais, especialmente àquelas que envolvam o manejo de raças e variedades locais, tradicionais ou crioulas;
- f) ampliação da participação da juventude rural na produção orgânica e de base agroecológica, bem como contribuição na redução das desigualdades de gênero, por meio de ações e programas que promovam a autonomia econômica das mulheres;
- g) cumprimento do preceito da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, caracterizada pela integração entre a comunidade local e a comunidade acadêmica e pela produção e socialização de novos conhecimentos e novas metodologias;
- h) ter relação multilateral com os outros setores da sociedade, com vistas ao desenvolvimento de sistemas de parcerias interinstitucionais, contribuindo na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento local, regional e nacional da produção orgânica e de base agroecológica;
- i) contribuição com o desenvolvimento sustentável no nível local e/ou regional, considerando os aspectos social e econômico pela ação de superação dos problemas sociais e com a inclusão produtiva de grupos sociais ao desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e construção conjunta de conhecimento e a ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso ao processo de formação e de qualificação;
- j) realização de processos educativos fundamentados na troca e diálogos de saberes, na multi, inter e transdisciplinaridade, na práxis educativa e em metodologias didático-pedagógicas que incentivem a participação e protagonismo dos sujeitos envolvidos.

II.1.3. EIXOS PRIORITÁRIOS DE ATUAÇÃO

- a) apoio à pesquisa, produção, manejo e uso de insumos para a produção orgânica e de base agroecológica para fortalecer estratégias de produção, a partir de grupos de produtores como associações e/ou, cooperativas de pequenos produtores, ou mesmo via Bancos Comunitários de Sementes (BCS) com o apoio de organizações não governamentais e governamentais de assistência técnica e extensão rural;

- b) promoção da valorização da agrobiodiversidade e dos produtos da sociobiodiversidade, estimulando e apoiando tecnicamente as experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais, especialmente as que envolvam o manejo de raças e variedades locais, tradicionais ou crioulas;
- c) incentivo à formação e integração de rede de informações sobre tecnologias e conhecimentos relacionados à produção orgânica e de base agroecológica;
- d) utilização e implementação de técnicas, tecnologias e formas de convivência com o semi-árido em sistemas de produção sustentável de base agroecológica para promoção da segurança alimentar e nutricional em famílias em transição agroecológica e fomento à geração de renda pela comercialização local de produtos orgânicos e de base agroecológica;
- e) adoção de tecnologias adequadas à realidade local, juntamente com associações e/ou cooperativas de agricultores familiares ou Bancos Comunitários de Sementes (BCS) ou organizações não governamentais ou governamentais de assistência técnica e extensão rural para qualificar e ampliar os processos de produção, conservação, troca e comercialização de sementes crioulas ou tradicionais;
- f) utilização de tecnologias de baixo custo para captação e tratamento de água com comunidades em áreas alagáveis;
- g) utilização de tecnologias para produtos regionais agrofloretais (e suas variações), gestão da unidade familiar de produção e organização social e comercialização, no contexto da Convenção-Quadro, nos municípios dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Sergipe, Alagoas, Paraíba e Bahia;
- h) implantação de sistemas agrofloretais – SAF e outros de base agroecológica, para recuperação de áreas degradadas, para adensamento de remanescentes de vegetação e com a finalidade de gerar renda aos produtores por meio de produtos da agrobiodiversidade (sementes, frutas, mel, etc);
- i) desenvolvimento, promoção e implementação de inovações metodológicas e/ou tecnológicas nos processos participativos de produção, organização econômica e social com pequenos produtores e agricultores, que resulte no ‘empoderamento’ destes produtores com a total apropriação da tecnologia desenvolvida e/ou adquirida;
- j) estimulação a projetos de adequação de produtos da agricultura familiar para atender as demandas da alimentação escolar e outras formas de compras institucionais, através de melhoria de processos agroindustriais e fortalecimento do cooperativismo;
- k) apoio de práticas para implementação de processos e formas organizadas de produção e comercialização, voltados à dinâmica dos mercados consumidores locais e institucionais;
- l) incentivo a projetos de apoio a organização e regularização de grupos de produtores aos sistemas participativos de garantia, de controle social na venda direta por agricultores familiares e de certificação em grupo por terceira parte, visando à inserção no mercado de produtos orgânicos;
- m) utilização de práticas de manejo em sistemas de produção sustentável de base agroecológica para a promoção da segurança alimentar e nutricional em famílias em situação de pobreza extrema;
- n) desenvolvimento, promoção e implementação de tecnologias e protocolos de produção de pescado baseados na produção orgânica e de base agroecológica, priorizando o cultivo de espécies nativas;
- o) promoção de sistemas integrados de produção orgânica de pescado, que permitam a diversificação de atividades desenvolvidas pelos beneficiários;
- p) promoção da conservação dos ecossistemas aquáticos naturais e recomposição dos ecossistemas modificados, por meio de sistemas de produção aquícola e pesqueiro baseados em recursos renováveis, com a adoção de métodos e práticas culturais, biológicas e mecânicas, que reduzam resíduos poluentes e a dependência de insumos externos para a produção;

- q) Fomento de processos de formação profissional envolvendo conhecimentos e práticas relacionados à agroecologia, aos sistemas orgânicos de produção e de base agroecológica.

II.1.4. CARACTERIZAÇÃO DAS MODALIDADES OBJETO DE APOIO (NEA, NEA-Pesca e Aquicultura, NUPA, CVT, CVT- UF e R-NEA)

A Chamada apoiará diferentes modalidades de projetos, doravante denominadas de **Sub-Linhas de Apoio**, a saber:

a) Núcleo de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica (NEA):

Centro de referência para o desenvolvimento rural sustentável fundamentado nos princípios, conhecimentos e práticas da agroecologia, da produção orgânica e de base agroecológica, por meio de ações que integrem atividades de ensino, pesquisa e extensão em sua área de influência;

b) Núcleo de Estudo em Pesca e Aquicultura com enfoque agroecológico (NEA - Pesca e Aquicultura):

Centro de referência para o desenvolvimento da pesca e da aquicultura fundamentado nos princípios, conhecimentos e práticas da agroecologia e da produção orgânica de base agroecológica, por meio de ações que integrem atividades de ensino, pesquisa e extensão em sua área de influência;

c) Núcleo de Pesquisa Aplicada à Pesca e Aquicultura com enfoque agroecológico (NUPA):

Unidade de referência para o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura, que tem como princípios: inclusão social, sustentabilidade ambiental, segurança e soberania alimentar, equidade, ética, reconhecimento e fortalecimento das culturas das comunidades tradicionais;

d) Centro Vocacional Tecnológico em Agroecologia e Produção Orgânica (CVT):

Centro de referência para o desenvolvimento rural sustentável fundamentado nos princípios, conhecimentos e práticas da agroecologia, da produção orgânica e de base agroecológica, por meio de ações que integrem atividades de ensino, pesquisa e extensão;

e) Centro Vocacional Tecnológico em Agroecologia e Produção Orgânica vinculado à Unidade da Federação (CVT- UF):

Centro de referência para o desenvolvimento rural sustentável fundamentado nos princípios, conhecimentos e práticas da agroecologia e da produção orgânica e de base agroecológica, por meio de ações que integrem atividades de ensino, pesquisa e extensão. O CVT-UF terá como uma das suas principais atribuições a articulação, implantação e integração de redes de Núcleos de Estudo em Agroecologia e produção orgânica (NEA's) em sua Unidade da Federação;

f) Rede de Núcleos de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica (R-NEA):

Rede regional para articulação entre NEA's, visando expandir e fortalecer as atividades de ensino, pesquisa e extensão destes.

II.1.5. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	26/09/2013
Data limite para submissão das propostas	04/11/2013
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de 25/11/2013
Contratação das propostas aprovadas	A partir de 25/11/2013

II.1.6. RECURSOS FINANCEIROS

II.1.6.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) oriundos do orçamento do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) do orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) do orçamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) do orçamento do Ministério da Educação (MEC), a serem liberados em até 2 parcelas, de acordo com o repasse orçamentário e financeiro dos recursos dos respectivos Ministérios ao CNPq.

II.1.6.2. Os projetos terão os seguintes valores máximos de financiamento, conforme a Sub-Linha de apoio:

Sub-Linha de apoio	Valor Máximo por Projeto	Origem dos Recursos
Núcleos de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica (NEA)	R\$ 200.000,00	MDA (Linha 1) MAPA e MEC (Linha 2)
Núcleos de Estudo em Pesca e Aquicultura com enfoque agroecológico (NEA - Pesca e Aquicultura)	R\$ 200.000,00	MPA
Núcleos de Pesquisa Aplicada à Pesca e Aquicultura, com enfoque agroecológico (NUPA)	R\$ 200.000,00	MPA
Centros Vocacionais Tecnológicos (CVT e CVT-UF)	R\$ 600.000,00	MCTI
Rede de Núcleos de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica (R-NEA)	R\$ 600.000,00	MDA

II.1.6.3. Propostas que ultrapassem o valor limite definido para a respectiva Sub-Linha, conforme item **II.1.6.2** acima, serão **DECLASSIFICADAS**.

II.1.6.4. Cada proponente poderá apresentar um único projeto. O envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente eliminará a primeira.

II.1.6.5. A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem **II.1.6.1**.

II.1.7. LINHAS DE APOIO

A Chamada compreende duas Linhas de Apoio, conforme a natureza da Instituição Proponente/Executora:

- **Linha 1:** Requer uma Universidade Pública (Federal, Estadual ou Municipal) ou Universidade não-pública sem fins lucrativos como Instituição Proponente/Executora;
- **Linha 2:** Requer uma Instituição da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica como Instituição Proponente/Executora.

Cada uma das Linhas compreende Sub-Linhas específicas de apoio, que correspondem àquelas modalidades descritas no item **II.1.4**. As propostas deverão atender às especificidades e critérios

definidos para a Sub-Linha escolhida, definidos neste **REGULAMENTO** e nos respectivos **ANEXOS**.

II.1.7.1. LINHA 1 – UNIVERSIDADES

Esta Linha contemplará apenas projetos que tenham como Instituição Proponente/Executora uma Universidade Pública Federal, Estadual ou Municipal ou Universidade não-pública, sem fins lucrativos. A Linha 1 compreende as seguintes Sub-Linhas:

II.1.7.1.1. Núcleo de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica (NEA):

II.1.7.1.1.1. Serão selecionados projetos para criação de novo NEA ou manutenção de NEA já existente.

II.1.7.1.1.2. Deve existir parceria formalizada com pelo menos uma instituição de ATER cadastrada no endereço eletrônico: <http://sistemas.mda.gov.br/sys/siater/public/listagem>, para a execução da proposta.

II.1.7.1.1.3. Para comprovação da parceria obrigatória mencionada no item **II.1.7.1.1.2**, deverá ser apresentada declaração da(s) instituição(ões) parceira(s). Estas declarações são **obrigatórias** e deverão ser digitalizadas e apresentadas **juntamente com a proposta, no mesmo arquivo desta**, conforme indicado no Roteiro de Elaboração da Proposta (ANEXO 1).

II.1.7.1.2. Núcleo de Estudo em Pesca e Aquicultura com enfoque agroecológico (NEA - Pesca e Aquicultura):

II.1.7.1.2.1. Serão selecionados projetos para criação de novo NEA - Pesca e Aquicultura, ou projetos de NEA já existentes que pretendam se alinhar à esta área.

II.1.7.1.3. Centro Vocacional Tecnológico em Agroecologia e Produção Orgânica (CVT):

II.1.7.1.3.1. Serão selecionados projetos exclusivamente para criação de novo CVT.

II.1.7.1.3.2. Nas propostas para a modalidade CVT, os proponentes deverão, **obrigatoriamente**, integrar um Núcleo de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica (NEA) em funcionamento. Para comprovação deverá ser apresentada declaração da instituição de ensino que abriga o respectivo NEA, assinada pelo responsável legal desta, visando comprovar a formalização do NEA naquela Instituição. Esta declaração deverá ser digitalizada e **apresentada juntamente com a proposta, no mesmo arquivo desta**, conforme indicado no Roteiro de Elaboração da Proposta (ANEXO 1).

II.1.7.1.4. Rede de Núcleos de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica (R-NEA):

II.1.7.1.4.1. Será selecionado um projeto de R-NEA por região geográfica do país (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul);

II.1.7.1.4.2. As Redes de Núcleos deverão ser constituídas por, no mínimo, duas universidades públicas ou não-públicas sem fins lucrativos, em parceria com pelo menos uma instituição de ATER (conforme lista no endereço eletrônico: <http://sistemas.mda.gov.br/sys/siater/public/listagem>) e/ou uma instituição de pesquisa, considerando as diferenças regionais, os biomas inseridos e as experiências locais dos agricultores familiares;

II.1.7.1.4.3. Para comprovação das parcerias obrigatórias mencionadas no item **II.1.7.1.4.2**, assim como de parcerias adicionais, deverão ser apresentadas declarações das instituições parceiras. Estas declarações são **obrigatórias** e deverão ser digitalizadas e apresentadas **juntamente com a proposta, no mesmo arquivo desta**, conforme indicado no Roteiro de Elaboração da Proposta (ANEXO 1).

II.1.7.2. LINHA 2 – INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Esta Linha contemplará apenas projetos que tenham como Proponente/Executora uma Instituição pertencente à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (conforme definido pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008).

A Linha 2 compreende as seguintes Sub-Linhas:

II.1.7.2.1. Núcleo de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica (NEA):

II.1.7.2.1.1. Projetos para criação de novo NEA, ou manutenção de NEA já existente.

II.1.7.2.1.2. Não poderão concorrer nesta Sublinha os NEA's **já contemplados pela Chamada MCTI/MEC/MAPA/CNPq Nº 46/2012.**

II.1.7.2.2. Núcleo de Pesquisa Aplicada à Pesca e Aquicultura com enfoque agroecológico (NUPA):

II.1.7.2.2.1. Projetos para criação de novo NUPA, ou manutenção de NUPA já existente, desde que tencione se alinhar às Diretrizes desta Chamada.

II.1.7.2.3. Centro Vocacional Tecnológico em Agroecologia e Produção Orgânica vinculado à Unidade da Federação (CVT - UF):

II.1.7.2.3.1. Serão selecionados projetos exclusivamente para a criação de novo CVT – UF.

II.1.7.2.3.2. Nas propostas para a modalidade CVT, os proponentes deverão, **obrigatoriamente**, integrar um Núcleo de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica (NEA) em funcionamento. Para comprovação deverá ser apresentada declaração da instituição de ensino que abriga o respectivo NEA, assinada pelo responsável legal desta, visando comprovar a formalização do NEA naquela Instituição. Esta declaração deverá ser digitalizada e **apresentada juntamente com a proposta, no mesmo arquivo desta, conforme indicado no Roteiro de Elaboração da Proposta (ANEXO 1).**

II.1.7.2.3.3. O atendimento das propostas de CVT-UF recomendadas pelo Comitê priorizará aquelas originárias dos demais Estados que **não** o Acre, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo, conforme detalhado no item **II.3.7.3**. Propostas provenientes destes Estados apenas serão atendidas caso haja recursos remanescentes após o atendimento às propostas dos demais Estados que ainda não possuem um CVT-UF.

II.1.7.2.3.4. Não poderão concorrer nesta Sub-linha os NEA's **já contemplados pela Chamada MCTI/MEC/MAPA/CNPq Nº 46/2012.**

II.1.8. ITENS FINANCIÁVEIS

Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de Custeio, Capital e Bolsa, compreendendo:

II.1.8.1. CUSTEIO

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) serviços de terceiros - pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar

quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;

- c) despesas acessórias, especialmente as de importação (ver subitem **II.1.8.6**) e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração (<http://www.cnpq.br/web/guest/diarias-para-auxilios>).

II.1.8.1.1. O valor total solicitado para os itens de Custeio descritos nas alíneas “a” a “c” deverão ser incluídos no campo “**Custeio**” do **Formulário de Propostas Online**. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos nos respectivos campos de mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções ali contidas.

II.1.8.2. CAPITAL

- a) equipamentos e material permanente;
- b) veículos automotores, desde que adequadamente justificados;
- c) material bibliográfico.

II.1.8.2.1. Os itens de Capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador e Instituição de Execução do projeto.

II.1.8.3. BOLSAS

Serão concedidas Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora, nas modalidades/níveis:

- a) Desenvolvimento Tecnológico Industrial - DTI (nível C);
- b) Extensão no País - EXP (nível C);
- c) Iniciação ao Extensionismo – IEX;
- d) Iniciação Tecnológica e Industrial - ITI (níveis A e B);
- e) Apoio Técnico em Extensão no País - ATP (níveis A e B).

II.1.8.3.1. Os valores referentes às bolsas serão incluídos e atualizados, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *Online*, à medida em que forem incluídas as modalidades solicitadas e a duração destas no quadro de orçamento do formulário.

II.1.8.3.2. A indicação dos bolsistas pelo coordenador do projeto deverá ser realizada dentro dos prazos e atender aos critérios estipulados para cada uma dessas modalidades (conforme [RN 015/2010](#)). A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto. A indicação de bolsistas será possível tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro.

II.1.8.3.3. Caberá ao coordenador fazer a seleção e indicação dos bolsistas. Em caso de não atendimento aos critérios específicos ou inobservância às normas do CNPq, as bolsas serão canceladas e os valores eventualmente pagos deverão ser devolvidos.

II.1.8.3.4. As bolsas **não poderão ser utilizadas para o pagamento de prestação de serviços**, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.8.4. São vedadas despesas com:

- a. com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

- b. despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c. pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- d. obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e. despesas com taxas relacionadas à aquisição e manutenção de veículos automotores, (ex: IPVA, seguro, pedágios, multas) entendidas como contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f. pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- g. pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- h. pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

II.1.8.4.1. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.8.5. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do CNPq relativas à **UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS (RN 012/2012)**.

II.1.8.6. Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

II.1.8.7. Os recursos solicitados deverão estar distribuídos entre Custeio, Capital e Bolsas, em proporção que atenda à necessidade específica do projeto. **Propostas cujo orçamento seja constituído por uma única rubrica** (ex: apenas Capital ou apenas Custeio ou apenas Bolsas) serão **desclassificadas**.

II.1.8.8. Deverão ser previstos recursos de **diárias e passagens** para **três encontros de acompanhamento e avaliação dos projetos** em Brasília, durante a vigência do projeto. A duração dos encontros é estimada em três ou quatro dias. A critério dos Ministérios que apoiam esta Chamada, o local de realização das atividades poderá ser alterado, desde que comunicado previamente aos coordenadores.

II.1.8.9. Deverão ser previstos recursos para que cada projeto financiado apresente, obrigatoriamente, até o final da vigência, os seguintes produtos:

Linha 1:

- a) Publicações técnico-científicas (artigos, resumos em eventos científicos, capítulos de livros, etc);
- b) Publicação técnica para o produtor dentro da metodologia do projeto;
- c) Sistematização das experiências agroecológicas e disponibilização das informações desenvolvidas no âmbito do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq, no Sistema de informações “Agroecologia em Rede” (www.agroecologiaemrede.org.br) e no sistema de Redes Temáticas do MDA.

Linha 2:

- a) Publicações técnico-científicas (artigos, resumos em eventos científicos, capítulos de livros, etc) ou didático-pedagógicos (cartilhas, vídeos, apostilas e etc), elaborados para o público prioritário descrito na Chamada, considerando a metodologia e as particularidades de cada projeto;
- b) Sistematização das experiências agroecológicas e disponibilização das informações desenvolvidas no âmbito do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq, no Sistema de informações “Agroecologia em Rede” (www.agroecologiaemrede.org.br) e no sistema “Portal CVT”;

II.1.9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **24 (vinte e quatro) meses**. Excepcionalmente, mediante solicitação devidamente justificada do coordenador, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por, no máximo, **06 (seis) meses**.

II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade definidos a seguir são **obrigatórios**. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o enquadramento da proposta, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles ocasionará a desclassificação da proposta.

II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO

II.2.1.1. O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) possuir o título de mestre ou doutor e experiência em ensino, pesquisa ou extensão nas áreas de agroecologia e/ou produção orgânica;
- b) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) ser professor com vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto;
- e) no caso de proposta submetida à Linha 2, não ser beneficiário de projeto contemplado pela Chamada N.º 46/2012.

II.2.1.2. A equipe deverá atender à estrutura mínima definida no **ANEXO 2**, conforme a modalidade da proposta (NEA, NUPA, R-NEA ou CVT).

II.2.1.3. A equipe poderá ser constituída por pesquisadores, professores, alunos e técnicos. Outros profissionais também poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores. A equipe deverá ser composta majoritariamente por professores e estudantes da própria instituição e das instituições parceiras. Deve possuir natureza **multidisciplinar**, envolvendo competências nas áreas de **agroecologia, produção orgânica, desenvolvimento rural sustentável, educação popular, educação do campo e educação ambiental e/ou de pesca e aquicultura.**

II.2.1.4. Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento de seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

II.2.1.5. Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.1.6. É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores ou professores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores ou professores estrangeiros.

II.2.2. QUANTO À PROPOSTA

II.2.2.1. A proposta deve ser apresentada de acordo com o **ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA - ANEXO 1** e estar claramente alinhada às DIRETRIZES e EIXOS PRIORITÁRIOS DE ATUAÇÃO definidos nos itens **II.1.2** e **II.1.3**, respectivamente, deste REGULAMENTO.

II.2.2.2. A proposta deve atender aos critérios específicos da respectiva Linha e Sub-Linha de Apoio pretendida (NEA, NEA-Pesca e Aquicultura, NUPA, R-NEA, CVT ou CVT-UF), detalhados nos itens II.1.4 e II.1.7 deste REGULAMENTO.

II.2.2.3. O orçamento deve atender ao disposto no item **II.1.8**, com especial atenção aos subitens **II.1.8.7**, **II.1.8.8**. e **II.1.8.9**.

II.2.2.4. As propostas deverão obrigatoriamente contemplar a oferta dos seguintes cursos:

II.2.2.4.1. NA LINHA 1:

a) um curso de qualificação presencial com carga horária mínima de 40h para a formação de multiplicadores, preferencialmente agentes de ATER que atuem nas chamadas públicas realizadas no âmbito da Lei 12.188/2010, envolvendo temáticas específicas fundamentadas nos princípios, conhecimentos e práticas relacionados à agroecologia e ao tema do projeto;

b) No caso das sub-linhas NEA e R-NEA, deve-se também prever um curso de Educação a Distância (EaD), de no mínimo 40h, usando as Redes Temáticas do MDA e envolvendo temáticas específicas fundamentadas nos princípios, conhecimentos e práticas relacionados à agroecologia e ao tema do projeto.

II.2.2.4.2. NA LINHA 2:

a) um curso de formação inicial e continuada, com carga mínima de 160 h, envolvendo temáticas específicas fundamentadas nos princípios, conhecimentos e práticas relacionados à agroecologia e à produção orgânica e que atendam às demandas identificadas junto às comunidades rurais e/ou pesqueiras beneficiárias do projeto.

II.2.3. QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO

A instituição de execução do projeto é aquela onde será desenvolvido o projeto e com a qual o proponente deve apresentar vínculo celetista ou estatutário, e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, devendo ser, conforme a Linha de Apoio:

- a) **Linha 1:** Universidade Pública Federal, Estadual ou Municipal ou Universidade não-pública sem fins lucrativos;
- b) **Linha 2:** Instituições pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, conforme definido pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

II.2.3.1. A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1. Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico, adequação orçamentária e aderência à Chamada estão definidos conforme a Linha de Apoio e são explicitados nos itens **II.3.1.1** e **II.3.1.2**.

II.3.1.1. Linha 1:

Critérios de Análise e Julgamento		Peso	Nota
Adequação da proposta			
A	Aderência da proposta em relação ao atendimento dos objetivos, diretrizes e eixos prioritários da Chamada.	2,0	0 a 10
B	Potencial de aplicabilidade pelo público beneficiário dos conhecimentos gerados e de contribuição para o desenvolvimento socioeconômico deste.	1,0	0 a 10
C	Coerência e adequação entre a formação e a experiência da equipe executora aos objetivos, atividades e metas propostos no projeto.	2,0	0 a 10
D	Adequação das metodologias às atividades descritas na proposta.	1,0	0 a 10
E	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostos.	1,0	0 a 10
F	Adequação das metas e atividades propostas ao prazo de execução do projeto.	1,0	0 a 10
Articulação e outros critérios - Pontuação Adicional			
G	Pontuação por parceria formalizada para execução do projeto com organização governamental e não governamental de ATER, instituição de pesquisa e/ou organização de agricultores, que não seja parceria considerada como obrigatória para a Sub-linha de apoio da proposta.	1,0	0 a 10
H	Local de Execução do Projeto situado em Território da Cidadania.	1,0	0 a 05
I	Designação de Orientador Pedagógico, com experiência curricular em educação do campo ou metodologias participativas de ensino-aprendizagem (a ser verificada por meio de consulta ao Currículo Lattes).	1,0	0 a 10

J	Pontuação por participação de cada público definido como prioritário (conforme item II.1.1.1).	2,0	0 a 10
---	--	-----	--------

II.3.1.2. Linha 2:

Critérios de Análise e Julgamento		Peso	Nota
Adequação da proposta			
A	Aderência da proposta em relação ao atendimento dos objetivos, diretrizes e eixos prioritários da Chamada.	2,0	0 a 10
B	Potencial de aplicabilidade pelo público beneficiário dos conhecimentos gerados e de contribuição para o desenvolvimento socioeconômico deste.	1,0	0 a 10
C	Coerência e adequação entre a formação e a experiência da equipe executora aos objetivos, atividades e metas propostos no projeto.	2,0	0 a 10
D	Adequação das metodologias às atividades descritas na proposta.	1,0	0 a 10
E	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostos.	1,0	0 a 10
F	Adequação das metas e atividades propostas ao prazo de execução do projeto.	1,0	0 a 10
Articulação e outros critérios – Pontuação Adicional			
G	Pontuação por parceria formalizada para execução do projeto com entidades governamentais ou não governamentais, preferencialmente de ATER, instituição de pesquisa e/ou de representação de agricultores ou pescadores.	2,0	0 a 10
H	Local de Execução do Projeto situado em Território da Cidadania.	1,0	0 a 05
I	Designação de Orientador Pedagógico, com experiência curricular em educação do campo ou metodologias participativas de ensino-aprendizagem (a ser verificada por meio de consulta ao Currículo Lattes).	1,0	0 a 10
J	Pontuação por participação de cada público definido como prioritário (conforme item II.1.1.1).	2,0	0 a 10
K	Pontuação por curso de extensão de, no mínimo, 20 horas, envolvendo temáticas específicas que atendam às demandas identificadas junto às comunidades rurais e/ou pesqueiras beneficiárias do projeto.	1,0	0 a 10

II.3.2. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3. A pontuação final de cada projeto será auferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4. As propostas recomendadas pelo Comitê Julgador serão classificadas dentro da respectiva Linha e Sub-Linha de Apoio.

II.3.5. Em caso de empate na nota final serão considerados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- i. Propostas de Instituições situadas nos Territórios da Cidadania (www.territoriosdacidadania.gov.br);
- ii. Propostas de Instituições situadas em municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH);
- iii. Propostas de Instituições das regiões Norte ou Nordeste.

II.3.6. Na **Linha 1** o atendimento às propostas recomendadas será de acordo com os critérios descritos a seguir:

II.3.6.1. Núcleo de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica (NEA)

- a) As propostas recomendadas quanto ao mérito pelo Comitê Julgador serão primeiramente ranqueadas por Unidade da Federação (UF) e será atendida a proposta de maior pontuação em cada UF;
- b) As demais propostas recomendadas serão reclassificadas por região geográfica, de acordo com a pontuação obtida. Do total geral de propostas, se fará o atendimento percentual por região, da seguinte forma: 30% das propostas da Região Nordeste; 20% da Região Norte; 10% da Região Centro Oeste; 20% da Região Sul e 20% da Região Sudeste, até o limite dos recursos disponíveis;
- c) Caso o número de propostas seja insuficiente para o atendimento integral dos percentuais estabelecidos por região, o Comitê Julgador determinará um novo percentual de atendimento que mais se aproxime daquele previsto no item anterior.

II.3.6.2. Núcleo de Estudo em Pesca e Aquicultura com enfoque agroecológico (NEA – Pesca e Aquicultura)

- a) As propostas recomendadas quanto ao mérito pelo Comitê Julgador serão primeiramente ranqueadas por Região (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste), e será atendida a proposta de maior pontuação em cada Região;
- b) As demais propostas recomendadas quanto ao mérito serão reclassificadas numa lista única e atendidas de acordo com a pontuação obtida e até o limite de recursos disponíveis.

II.3.6.3. Redes de Núcleos de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica (R-NEA)

As propostas recomendadas nesta Sub-Linha serão ranqueadas por Região (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste), e será atendida a proposta de maior pontuação em cada Região.

II.3.6.4. Centro Vocacional Tecnológico (CVT)

As propostas recomendadas quanto ao mérito pelo Comitê Julgador serão ranqueadas por Unidade da Federação (UF), e será atendida a proposta de maior pontuação em cada UF. Excepcionalmente, havendo disponibilidade de recursos, poderá ser apoiada mais de uma proposta de CVT por UF. Neste caso o apoio será à proposta ainda não atendida que tiver a maior pontuação.

II.3.7. Na **Linha 2** o atendimento às propostas recomendadas será de acordo com os critérios descritos a seguir:

II.3.7.1. Núcleos de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica (NEA)

- a) As propostas recomendadas quanto ao mérito pelo Comitê Julgador serão primeiramente ranqueadas por Unidade da Federação (UF), e será atendida a proposta de maior pontuação em cada UF;
- b) As demais propostas recomendadas serão reclassificadas por região geográfica, de acordo com a pontuação obtida. Do total geral de propostas, se fará o atendimento percentual por região, da seguinte forma: 30% das propostas da Região Nordeste; 20% da Região Norte; 10% da Região Centro Oeste; 20% da Região Sul e 20% da Região Sudeste, até o limite dos recursos disponíveis;
- c) Caso o número de propostas seja insuficiente para o atendimento integral dos percentuais estabelecidos por região, o Comitê Julgador determinará um novo percentual de atendimento que mais se aproxime daquele previsto no item anterior.

II.3.7.2. Núcleos de Pesquisa Aplicada à Pesca e Aquicultura (NUPA)

- a) As propostas recomendadas pelo Comitê Julgador serão primeiramente ranqueadas por Região (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste), e será atendida a proposta de maior pontuação em cada região;
- b) As demais propostas recomendadas quanto ao mérito serão reclassificadas numa lista única e atendidas de acordo com a pontuação obtida e até o limite de recursos disponíveis.

II.3.7.3. Centro Vocacional Tecnológico vinculado à Unidade da Federação (CVT – UF)

- a) As propostas recomendadas pelo Comitê Julgador serão ranqueadas por Unidade da Federação (UF), e será atendida a proposta de maior pontuação em cada UF, **excetuando-se São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Pará e Acre** que já possuem projetos aprovados pela Chamada MCTI/MEC/MAPA/CNPq nº 46/2012;
- b) Excepcionalmente, caso haja recursos remanescentes após o atendimento às propostas de Estados que ainda não possuem CVT-UF implantado, propostas provenientes de SP, RJ, PE, PA e AC poderão ser contempladas. Neste último caso será atendida a proposta de maior pontuação em cada um destes Estados, até o limite de recursos disponíveis.

II.4 – AVALIAÇÃO PARCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1. AVALIAÇÃO PARCIAL: compreende reuniões de acompanhamento e a apresentação de relatório técnico parcial do desenvolvimento do projeto. O acompanhamento e avaliação dos projetos ao longo de sua vigência ficará a cargo das equipes gestoras de cada Ministério envolvido na realização desta ação.

II.4.1.1. Serão realizados três encontros em Brasília, distribuídos ao longo do período de vigência dos projetos, para acompanhamento e avaliação do desenvolvimento destes. A duração estimada de cada encontro é de três a quatro dias e o local de realização poderá ser alterado a critério dos Ministérios envolvidos nesta ação. O agendamento e eventuais alterações dos encontros serão comunicados aos coordenadores de projetos pela equipe responsável.

II.4.1.2. No 12º (décimo segundo) mês de vigência do projeto deverá ser encaminhado **Relatório Técnico Parcial** para acompanhamento do projeto. O Relatório Parcial deverá ser encaminhado por *e-mail*, como arquivo anexo, para o endereço eletrônico relatorioparcial81-2013@cnpq.br com o assunto da mensagem identificado com o nome do coordenador do projeto e o respectivo número do processo.

II.4.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS: Compreende o Relatório Técnico Final e a Prestação de Contas Financeira, os quais deverão ser enviados ao CNPq por meio de Formulário *Online*

específico disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq.

II.4.2.1. O Relatório Técnico Final deve conter o detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento;

II.4.2.2. A prestação de contas financeira deve ser feita com a apresentação de comprovantes de todas as despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**, disponíveis no *site* do CNPq na internet ([RN 012/2012](#)).

II.4.3. Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.4.4. O não cumprimento deste item **II.4** acarretará a instauração de processo administrativo de cobrança, visando o ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq, sem prejuízos de adoção de outras providências cabíveis, de cunho judicial, inclusive.

II.5 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA, PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE* E LEGISLAÇÃO RELACIONADA

II.5.1. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: chamada81-2013@cnpq.br.

II.5.2. O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas será feito pelo Serviço de Suporte do CNPq, por meio do endereço eletrônico atendimento@cnpq.br .

II.5.3. Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697, de segunda a sexta-feira, no horário de Brasília, de 8h30 às 18h30.

II.5.4. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009 http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas
AUXÍLIOS INDIVIDUAIS	RN 017/2011
LDO 2013	Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12708.htm
NORMA DE BOLSAS DE FOMENTO TECNOLÓGICO	RN 015/2010 (http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314)
NORMAS RECURSAIS	RN 006/2009 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
PRINCÍPIOS LEGAIS	Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm
TERMO DE ACEITAÇÃO	RN 018/2011 que revoga a RN 024/2006 (http://www.cnpq.br/web/guest/view/-

	/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465)
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	RN 012/2012 (http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/148305?COMPANY_ID=10132)
DECRETO Nº 7.794, DE 20 DE AGOSTO DE 2012	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm
LEI DA AGRICULTURA ORGÂNICA	Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.831.htm
DECRETO Nº 6323, REGULAMENTAÇÃO DA LEI DA AGRICULTURA ORGÂNICA	Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6323.htm
Diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais	Lei Nº 11.326, de 24 de julho de 2006. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm
Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER	Lei Nº 12.188, DE 11 DE JANEIRO DE 2010 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Lei/L12188.htm
Regulamenta a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010	DECRETO Nº 7.215, DE 15 DE JUNHO DE 2010.
INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 24 de 1º DE JUNHO DE 2011	http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Desenvolvimento_Sustentavel/Organicos/Legislacao/Nacional/Instrucao_Normativa_n_0_024_de_01-06-2011.pdf
INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 17, DE 28 DE MAIO DE 2009	http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Desenvolvimento_Sustentavel/Organicos/Legislacao/Nacional/Instrucao_Normativa_Conjunta_MAPA-MMA_n_0_017_de_28-05-2009.pdf
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 2 DE AGOSTO DE 2011	http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Desenvolvimento_Sustentavel/Organicos/Legislacao/Nacional/Instrucao_Normativa_n_0_038_de_02-08-2011.pdf
INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 18, DE 28 DE MAIO DE 2009	http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Desenvolvimento_Sustentavel/Organicos/Legislacao/Nacional/Instrucao_Normativa_n_0_018_de_28-05-2009.pdf
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 28 DE MAIO DE 2009	http://www.agricultura.gov.br/portal/page/portal/Internet-MAPA/pagina-inicial/desenvolvimento-sustentavel/organicos/legislacao/Nacional
LEI DA PESCA	Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Lei/L11959.htm
IN INTERMINISTERIAL – AQUICULTURA ORGÂNICA	IN Interministerial nº 28, de 8 de junho de 2011. http://sinpesq.mpa.gov.br/cob_cms/download/legislacao_cob/2011-06-02

II.6 - COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Agropecuária e do Agronegócio – COAGR.

ANEXO 1

ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

1. DESCRIÇÃO DA EQUIPE

A equipe executora deve ser descrita no quadro abaixo, informando o nome de cada componente* e respectiva função na equipe, para permitir avaliação do Comitê Julgador quanto à sua formação multidisciplinar e experiência. A composição da equipe deve atender o disposto no **ANEXO 2**.

FUNÇÃO NA EQUIPE	NOME	INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO	Link para cv Lattes

*Exceto bolsistas, que poderão ser selecionados durante a vigência do projeto.

2. CARACTERIZAÇÃO E PAPEL DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

INSTITUIÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO

- inserir documentos de formalização da(s) parceria(s), obrigatórias e/ou adicionais;
- inserir documento que formalize existência de NEA na Instituição Proponente, quando for o caso.

3. DETALHAMENTO DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

A descrição do projeto deve conter as seguintes informações:

- Público: identificar sucintamente o público a ser beneficiado pela proposta, considerando o perfil prioritário expresso na Chamada (item II.1.1.1)
- Objetivo(s) do projeto
- Município(s) beneficiada(s)
- Justificativa, explicitando:
 - Relação entre a proposta apresentada e os OBJETIVOS e DIRETRIZES definidos nesta Chamada (itens II.1.1 e II.1.2);
 - Caracterização do problema abordado: identificar dificuldades e oportunidades para o desenvolvimento rural sustentável e para o fortalecimento da agroecologia e dos sistemas orgânicos de produção no âmbito local/regional;
 - Informações sobre o local de execução do projeto e como este poderá contribuir para a conservação, preservação e/ou recuperação do bioma ou ecótono.
- Descrição resumida das atividades de pesquisa, educação e extensão a serem desenvolvidas, bem como das metodologias que serão utilizadas no planejamento e execução das mesmas. **Explicitar os cursos que serão oferecidos, visando atender ao item II.2.2.4.**

5. RESULTADOS ESPERADOS

- **Proposta de NEA:** explicitar como as atividades contribuirão para o desenvolvimento rural sustentável, nos seus aspectos ambientais, sociais e econômicos, ou desenvolvimento da atividade pesqueira e aquícola (para os NEAs de Pesca e Aquicultura), possibilitando ao público beneficiário a construção e socialização de conhecimentos e tecnologias relacionadas à agroecologia. Definir e descrever as seguintes metas: número de professores, estudantes, agentes de ATER, produtores, pescadores artesanais, aquicultores familiares, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, a serem atendidos e com recorte para mulheres e jovens, conforme a finalidade da proposta. Quando for pertinente, descrever o número de cursos e outros eventos a serem realizados; materiais técnicos ou didático-pedagógicos a serem elaborados e pesquisas a serem realizadas.
- **Proposta de CVT:** explicitar como as atividades contribuirão para o desenvolvimento rural sustentável, nos seus aspectos ambientais, sociais e econômicos, ou desenvolvimento da atividade pesqueira e aquícola (para os NEAs de Pesca e Aquicultura), possibilitando ao público beneficiário a construção e socialização de conhecimentos e tecnologias relacionadas à agroecologia. Definir e descrever as seguintes metas: número de professores, estudantes, produtores, pescadores artesanais, aquicultores familiares, agricultores, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, mulheres, e técnicos a serem atendidos; cursos e outros eventos a serem realizados; materiais técnicos ou didático-pedagógicos a serem elaborados e pesquisas a serem realizadas e formas de promoção da articulação da rede de núcleos da sua unidade da federação (em se tratando de CVT-UF).
- **Proposta de NUPA:** explicitar como as atividades contribuirão para o desenvolvimento da atividade pesqueira e aquícola com base no desenvolvimento sustentável e seus aspectos ambientais, sociais e econômicos, possibilitando ao público beneficiário a construção e socialização de conhecimentos e tecnologias relacionadas à agroecologia e aos sistemas de produção orgânica. Definir e descrever as seguintes metas: número de professores, estudantes, pescadores artesanais, aquicultores familiares e comunidades tradicionais e técnicos a serem atendidos; cursos e outros eventos a serem realizados; materiais técnicos ou didático-pedagógicos a serem elaborados e pesquisas a serem realizadas.
- **Proposta de R-NEA:** explicitar quais as estratégias para envolver diferentes parceiros a desenvolverem atividades que contribuirão para o desenvolvimento rural sustentável da Rede de Núcleos de Estudo em Agroecologia, nos seus aspectos ambientais, sociais e econômicos, possibilitando ao público beneficiário a construção e socialização de conhecimentos e tecnologias relacionadas à agroecologia. Definir e descrever as seguintes metas: número de professores, estudantes, agentes de ATER, produtores, pescadores artesanais, aquicultores familiares, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, a serem atendidos e com recorte para mulheres e jovens, conforme a finalidade da proposta. Quando for pertinente, descrever o número de cursos e outros eventos a serem realizados; materiais técnicos ou didático-pedagógicos a serem elaborados e pesquisas a serem realizadas.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Duração de cada uma das atividades previstas com suas respectivas etapas, explicitando período total para execução do projeto, que não deverá ultrapassar o prazo máximo definido no item II.1.9.

7. ORÇAMENTO DETALHADO

7.1. Notas:

- O orçamento detalhado da proposta deve apresentar justificativa para os itens solicitados. As justificativas deverão ser especialmente aprofundadas no caso de solicitação de recursos para **veículos automotores e combustível** (observar que taxas relacionadas à aquisição e manutenção de veículos não são itens financiáveis).
- Para solicitação de recursos para combustível deverá ser apresentada estimativa de consumo na execução de atividades do projeto.
- Caso não seja apresentada justificativa para o item de despesa solicitado, o Comitê Julgador poderá recomendar o corte do mesmo.
- O orçamento detalhado da proposta **não** substitui o preenchimento do formulário de orçamento *online*, por meio do qual os recursos solicitados são registrados no sistema eletrônico do CNPq. O preenchimento de ambos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá verificar se ambos os preenchimentos estão corretos.
- Observar o disposto no item I.3.2.4 (Chamada).
- Observar o disposto no item II.1.6.3 (Regulamento).
- Observar o disposto no item II.1.8.7 (Regulamento).
- Observar o disposto no item II.1.8.8 (Regulamento).
- Observar o disposto no item II.1.8.9 (Regulamento).

7.2. Quadro de orçamento do projeto (inserir linhas conforme necessário):

CUSTEIO				
Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Material de Consumo				
Despesas acessórias (vide itens II.1.8.1 – ‘c’ e II.1.8.6)				
Passagens				
Diárias				
Total - Custeio				
CAPITAL				
Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Total - Capital				
BOLSAS				
Modalidade	Nível	Nº de meses	Valor Total (R\$)	
Total - Bolsas				
Total Solicitado (Custeio + Capital + Bolsas)				

ANEXO 2

EQUIPE E ESTRUTURA MÍNIMAS DO PROJETO

Consideram-se equipe* e estrutura mínimas, de acordo com cada sub-linha de apoio:

1) NEA
Equipe:
▪ 01 (um) coordenador do projeto. ▪ 02 (dois) professores, priorizando a participação de docentes de diferentes áreas (agrária, ambiental, social e outras relacionadas ao tema da Chamada) com experiência em agroecologia ou produção orgânica. ▪ Para a Linha 1: 01 (um) agente de ATER de instituição de ATER que executou ou está executando projeto em Chamadas Públicas do MDA, credenciadas no SIATER (http://sistemas.mda.gov.br/sys/siater/public/listagem). ▪ Bolsistas. Obs: A existência de um membro na equipe que atue como 'orientador pedagógico' é recomendada, não obrigatória. As propostas que tiverem um membro da equipe indicado para esta função receberão pontuação adicional.
Estrutura:
▪ Espaço destinado à sede do Núcleo na instituição de ensino superior proponente (Linha 1 e Linha 2). ▪ 01 (um) laboratório e/ou unidade experimental para pesquisa, produção de insumos ou socialização de tecnologias apropriadas à produção orgânica ou de base agroecológica. A unidade experimental poderá estar localizada na unidade de ensino, em instituições parceiras ou unidades de produção do público beneficiário (Linha 2).
2) NEA - Pesca e Aquicultura e NUPA
Equipe:
▪ 01 (um) coordenador do projeto. ▪ 02 (dois) professores, priorizando a participação de docentes de diferentes áreas (agrária, ambiental, social e outras relacionadas ao tema da Chamada) com experiência em agroecologia ou produção orgânica de pescados. ▪ Bolsistas. Obs: A existência de um membro na equipe que atue como 'orientador pedagógico' é recomendada, não obrigatória. As propostas que tiverem um membro da equipe indicado para esta função receberão pontuação adicional.
Estrutura:
▪ 01 (um) laboratório e/ou unidade experimental para pesquisa, produção de insumos ou socialização de tecnologias apropriadas à produção orgânica ou de base agroecológica.

3) R-NEA

Equipe

- 01 (um) coordenador do projeto.
- 02 (dois) professores, sendo estes de instituições diferentes de ensino superior e priorizando a participação de docentes de diferentes áreas (agrária, ambiental, social e outras relacionadas ao tema da chamada) com experiência em agroecologia ou produção orgânica.
- 01 (um) agente de ATER de instituição de ATER que executou ou está executando projeto em Chamadas Públicas do MDA, credenciadas no SIATER (<http://sistemas.mda.gov.br/sys/siater/public/listagem>).
- Bolsistas.

Obs: 1) A existência de um membro na equipe que atue como 'orientador pedagógico' é recomendada, não obrigatória. As propostas que tiverem um membro da equipe indicado para esta função receberão pontuação adicional.

2) Representante de organização de agricultores familiares e/ou um pesquisador de instituição de pesquisa também poderão compor a equipe.

Estrutura

- Preferencialmente, um espaço destinado à sede do Núcleo na instituição de ensino superior proponente.

4) CVT

Equipe

- 01 (um) coordenador do projeto.
- 05 (cinco) professores, priorizando a participação de docentes de diferentes áreas (agrária, ambiental, social e outras relacionadas ao tema da chamada) com experiência em agroecologia ou produção orgânica.
- Bolsistas.

Obs: A existência de um membro na equipe que atue como 'orientador pedagógico' é recomendada, não obrigatória. As propostas que tiverem um membro da equipe indicado para esta função receberão pontuação adicional.

Estrutura

- 03 (três) laboratórios e/ou unidades experimentais para pesquisa, produção de insumos ou socialização de tecnologias apropriadas à produção orgânica ou de base agroecológica. As unidades experimentais poderão estar localizadas na unidade de ensino, em instituições parceiras ou unidades de produção do público beneficiário.
- Um espaço destinado à sede do CVT com estrutura para implantação de rede lógica com vistas à formação e manutenção da rede de informações de Núcleos e CVT's em Agroecologia e Produção Orgânica (Linha 2).

*Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.